

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 162

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO Nº 391, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº. 00190.105999/2023-97

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como a Nota Técnica nº 1304/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº. 00152/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº. 00576/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e do Despacho de Aprovação nº. 00799/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19, incisos I e II, e 20 a 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 aplicar à pessoa jurídica PACIFIC AMÉRICAS ASSESSORIA E SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 28.890.967/0001-05, pela prática do ato lesivo contido no artigo 5º, inciso V, da Lei n. 12.846/2013 (LAC), as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013; e

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 28 do Decreto nº 11.129/2022, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii. Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii. No(s) site(s) eletrônico(s) da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, desconsidero a personalidade jurídica da empresa e estendo os efeitos da penalidade de multa a Charles Andrew Tang, CPF nº \*\*\*.393.138-\*\*.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

ANEXO: EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013**

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.105999/2023-97

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

Pacific Américas Assessoria e Seguros, CNPJ 28.890.967/0001-05

Por dificultar a atividade de fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com infringência ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.